



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 01 de dezembro de 2020.



**PARECER JURÍDICO SOBRE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**  
**– PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Referência:** Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 6-379/2020.  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.  
**Objeto:** Contratação de serviços cartorários para emolumentos dos registros de imóveis de propriedade do município de Barcarena/PA.

Por força do disposto no art. 38, inc. VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de inexigibilidade n.º 6-379/2020, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da contratação, com as justificativas da necessidade para celebração de processo com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, serviços cartorários para emolumentos dos registros de imóveis de propriedade do município de Barcarena/PA;
- b) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

Passo a analisar.

Com base nas consubstanciadas justificativas expressas pela secretaria em epígrafe, constantes no Termo de Referência do processo de inexigibilidade em apreço, constatamos que o caso "in" concreto trazido no procedimento se enquadra nas disposições do artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, senão vejamos:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ademais, compulsando-se os autos encaminhados, verificamos que o processo de inexigibilidade n.º 6-379/2020 observou de maneira devida os Princípios norteadores da Administração Pública, entre os quais se encontram os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, os quais tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela própria Administração Pública.

Diante desse quadro, analisado, sobretudo, em conjunto com as justificativas expressas pela secretaria interessada em seu termo de referência e em virtude dos documentos carreados aos autos, constatamos que de fato há necessidade de contratar serviços cartorários para emolumentos dos registros de imóveis de propriedade do município de Barcarena/PA, mostrando-se juridicamente possível o processamento da inexigibilidade em apreço, haja vista que encontra amparo legal.

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, opino favoravelmente pelos procedimentos e pela possibilidade de contratação no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6-379/2020, em tudo obedecida a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto nº 061/2017-GPMB

Jose Quintino de C. Leão Junior

Procurador Geral do Município

Decreto Nº 0061/2017 - GPMB